

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**17ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS**  
**AV. OSÓRIO DE PAIVA, 1200, PARANGABA**  
**Fone: 433-4979 / 433-4980**

**Requisição nº08/2005 Fortaleza/Ce, 24 de Fevereiro de 2005**

**Ilustríssimo(a) Senhor(a),**

**O Ministério Público Estadual**, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais e individuais, assim como dos interesses difusos e coletivos, com fulcro no **art. 205 e art. 129 inciso II da Constituição Federal e arts. 11, 13 e 14 da Lei Complementar 75/93**, vem à presença de Vossa Senhoria **REQUISITAR** seja implementada nesta instituição **a matrícula de ANTÔNIO PÁDUA RIBEIRO CORREIA LIMA FILHO**, filho de Maria Claudenice Rocha de Almeida, no turno da tarde, na 1ª série do Ensino Fundamental. A presente requisição funda-se nos dispositivos abaixo transcritos:

Art. 205 da Constituição Federal. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 129 da Constituição Federal. São funções institucionais do Ministério Público:

II – Zelar pelo efetivo respeito dos Poderes e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

Art. 11 da Lei Complementar nº 75. A defesa dos direitos constitucionais do cidadão visa à garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública.

Art. 13 da Lei Complementar nº 75. Recebidas ou não as informações e instruído o caso, se o Procurador dos Direitos do Cidadão concluir que direitos constitucionais foram ou estão sendo desrespeitados, deverá notificar o responsável para que tome as providências necessárias a prevenir a repetição ou que determine a cessão do desrespeito verificado.

Art. 14 da Lei Complementar nº 75. Não atendida, no prazo devido, a notificação prevista no artigo anterior, a Procuradoria dos Direitos do Cidadão representará ao poder ou autoridade competente para promover a responsabilidade pela ação ou omissão inconstitucionais.

Ressalte-se que a doutrina e a jurisprudência têm firmado posicionamento no sentido de que a requisição do Ministério Público é ordem legal, emanada de autoridade pública para que o destinatário da requisição empreenda determinada conduta. Abstendo-se imotivadamente disso, COMETE CRIME. Neste sentido, estatui o **artigo 330 do Código Penal:**

**Art. 330. Desobedecer a ordem legal de funcionário público:**

Pena – detenção, de 15 (quinze) dias a 6 (seis) meses, e multa.

A partir do que foi expandido, requisitamos a Vossa Senhoria efetue **a matrícula de ANTÔNIO PÁDUA RIBEIRO CORREIA LIMA FILHO**, filho de Maria Claudenice Rocha de Almeida, no turno da tarde, na 1ª série do Ensino Fundamental, **NO PRAZO MÁXIMO DE 10 DIAS ÚTEIS A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO DESTA REQUISIÇÃO.**

**Francisco Edson de Sousa Landim**

**Promotor de Justiça**

À ILUSTRÍSSIMA SENHOR(A)

MD. DIRETOR(A) DA ESCOLA MIRTES CAMPOS

**NESTA**